



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/CEPE, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Altera o artigo 14 do ANEXO VIII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabeleceu critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 13 a 20 de julho de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.058560/2022-06, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o art. 14, do ANEXO VIII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabeleceu critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

[...]

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação (PROPAG) a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras concedidas pela UFC e por outras instituições, ressalvadas as situações a seguir.

§ 1º. É permitida apenas para estudantes a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros.

§ 2º. É permitido apenas ao estudante de pós-graduação *stricto sensu* o acúmulo de uma bolsa de mestrado ou de doutorado oriunda de agências de fomento municipais, estaduais e federais, ou de projetos de pesquisa em convênios de empresas públicas e privadas, dentre aqueles organismos que permitem o acúmulo de bolsas, com bolsa concedida pelo PROPAG na UFC.

§ 3º. O estudante de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o § 2º deverá assinar, no ato de implantação da bolsa PROPAG, em conjunto com seu orientador, termo de anuência e preservação do cumprimento integral das atividades e dos compromissos assumidos pelo estudante referentes aos organismos que lhe outorgaram as bolsas de mestrado ou de doutorado.

§ 4º. O modelo do termo de que trata o § 3º será fornecido pela EIDEIA, o qual incluirá, entre outros elementos fundamentais, o compromisso do estudante na atuação em atividade de projeto PROPAG que esteja na área de conhecimento na qual se desenvolvem suas atividades no Programa de Pós-Graduação em que está matriculado.

§ 5º. Os efeitos contidos no § 2º abrangem somente os estudantes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício afastados oficialmente em tempo integral.

§ 6º. A UFC, seus órgãos e gestores de bolsas eximem-se de responsabilidades sobre a proibição de acúmulo de bolsas imposta por agências de fomento concedentes de bolsas, com as bolsas do PROPAG/UFC, se não informadas, divulgadas e/ou expostas expressa e publicamente por aquelas instituições.

§ 7º. Os casos omissos relativos às exceções autorizadas neste artigo serão deliberados pelo Conselho Diretor da EIDEIA, ouvido o Comitê de Gestão do PROPAG."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 20 de julho de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor